

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 69 • NATAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 04 páginas,
encerrada às 14:11 do dia 12/12/2024

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

Secretarias de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 3768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO	12.528.215/0001-69	306	747.000,00	33	00810046.002302/2024-91

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO	12.528.215/0001-69	305	700.000,00	33	00810046.002302/2024-91
JARDIM PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS	11.851.459/0001-15	307	120.000,00	33	00810046.002302/2024-91
RIACHO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	11.374.021/0001-93	307	150.000,00	33	00810046.002302/2024-91

PORTARIA-SEI Nº 3798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.007.064/0001-80	630	150.000,00	33	00810046.002384/2024-74

PORTARIA-SEI Nº 3799, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descrito no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268.522/0001-58	124	100.000,00	33	00810046.002381/2024-31
RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70.031.323/0001-28	121	100.000,00	33	00810046.002381/2024-31

PORTARIA-SEI Nº 3800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 10.303.0303.2411.241101 - Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.911.029/0001-41	092	150.000,00	33	00810046.002245/2024-41
SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.911.029/0001-41	211	50.000,00	33	00810046.002245/2024-41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL

Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telefone: (084)3232 - 6795

Fax: (084) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.911.029/0001-41	222	30.000,00	33	00810046.002245/2024-41
MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.331.024/0001-40	092	50.000,00	33	00810046.002245/2024-41
TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.295.071/0001-85	176	200.000,00	33	00810046.002245/2024-41
TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.295.071/0001-85	581	200.000,00	33	00810046.002245/2024-41
SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.988.535/0001-39	173	150.000,00	33	00810046.002245/2024-41
SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.988.535/0001-39	147	200.000,00	33	00810046.002245/2024-41
PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.913.437/0001-32	160	200.000,00	33	00810046.002245/2024-41
PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.913.437/0001-32	580	100.000,00	33	00810046.002245/2024-41
NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.212.308/0001-80	174	200.000,00	33	00810046.002245/2024-41
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.904.347/0001-85	167	15.000,00	33	00810046.002245/2024-41
IPANGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.070.236/0001-46	156	100.000,00	33	00810046.002245/2024-41
PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.787.452/0001-81	156	100.000,00	33	00810046.002245/2024-41
PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.353.961/0001-04	193	150.000,00	33	00810046.002245/2024-41
SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.220.142/0001-43	220	55.000,00	33	00810046.002245/2024-41
CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.509.226/0001-39	222	30.000,00	33	00810046.002245/2024-41

PORTARIA-SEI Nº 3801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024; Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020; Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 10.302.0303.1102.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOUROS	18.325.678/0001-00	739	300.000,00	33	00810046.002327/2024-95
GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANINHA	12.256.410/0001-87	741	50.000,00	44	00810046.002327/2024-95
CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS NOVOS	11.341.031/0001-22	743	100.000,00	44	00810046.002327/2024-95

PORTARIA-SEI Nº 3802, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024; Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020; Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS	11.820.900/0001-00	323	100.000,00	44	00810046.002180/2024-33

PORTARIA-SEI Nº 3803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da

Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I						
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.418.483/0001-65	916	100.000,00	44	00810046.002182/2024-22

PORTARIA-SEI Nº 3804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado

da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I						
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.434.976/0001-51	566	250.000,00	33	00810046.002385/2024-19

